



APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 17/02/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17/02/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 521-P


Goiânia, 08 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 196, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que cria a Comissão de Profilaxia de Tromboembolismo Venoso –TEV– nos Hospitais Públicos e Privados do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 07 DE JUNHO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Cria a Comissão de Profilaxia de Tromboembolismo Venoso –TEV– nos Hospitais Públicos e Privados do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os hospitais públicos e privados do Estado a criarem uma Comissão de Profilaxia de Tromboembolismo Venoso – TEV.

Art. 2º A Comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) membros, atuantes no hospital, eleitos ou designados pela diretoria técnica e com mandato de no máximo 02 (dois) anos podendo este ser revalidado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Terá a Comissão obrigatoriamente um médico do corpo clínico, um farmacêutico, um funcionário administrativo e um enfermeiro. Um ou mais membros podem ser designados pela Diretoria Técnica.

Art. 3º Caberá à Diretoria Técnica designar o presidente da Comissão e cobrar resultados dos trabalhos conforme cronograma com prazos preestabelecidos.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I – coleta e análise dos dados de profilaxia do hospital para elaboração de um plano de ação;

II – alertar toda comunidade hospitalar sobre o risco de Tromboembolismo Venoso –TEV– em todos os pacientes internados;

III – orientar sobre a necessidade, a segurança e a eficácia da profilaxia de Tromboembolismo Venoso –TEV– feita corretamente;

IV – elaborar e aplicar estratégias para melhoria da profilaxia de Tromboembolismo Venoso –TEV– no hospital;

V – analisar, divulgar o resultado e propor intervenções para melhorias.

Art. 5º A Comissão se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, mediante a convocação do presidente, salvo uma convocação extraordinária.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de junho de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -